



Município de

Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

Processo



Município de Dois Vizinhos

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO nº 002/2020

Dois Vizinhos, 22 de janeiro de 2020

- VIGÊNCIA:** A vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se com a assinatura e publicação do presente Edital.
- OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE SEIS MESES A TRÊS ANOS DE IDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE PRÉ-ESCOLAR/CRECHE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA O ANO LETIVO DE 2020, conforme demonstra a tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço total
1	36014	BERÇÁRIO/ MATERNAL I / MATERNAL II E MATERNAL III Características mínimas: Matutino e vespertino sendo 4 horas diárias O valor mensal refere-se a quantidade de 96 alunos, sendo que o Município pagará sob demanda efetivamente encaminhada.	10,00	MES	31.076,16	310.761,60
TOTAL						310.761,60

P. 16/2020



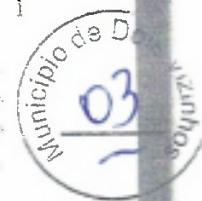
Ata da sessão de recebimento da documentação, em atendimento ao edital do
Processo de Chamamento Público 012/2019- Município de Dois Vizinhos

Aos dezanove dias de dezembro de 2019, às 14 horas e 30 minutos, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos servidores Claudinei Schreiber, Silvio Alves da Rosa e Bianca Cristina Schreiber, designados pela Portaria 044/2019, para proceder o encaminhamento do processo do Chamamento Público nº 012/2019, Município de Dois Vizinhos, a saber: CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos que estejam regularmente constituídas, com sede no município de dois vizinhos, com valores acordados e corrigidos, sendo que o valor total do Chamamento é de **R\$ 1.877.518,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais)**, tomando-se, por base, um período a partir de 1 de fevereiro de 2020 até 13 de dezembro de 2020, contados da assinatura, a disponibilidade de vagas da Instituição se dá conforme segue:

Parcial 4 Horas		Total de Vagas
Matutino	Berçário/Maternal I/Maternal II/Maternal III	96
Vespertino		00

A comissão recebeu e analisou a documentação apresentada pela Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi (Coopermundi), inscrita no CNPJ nº 02.259.574/0001-04 e constatou que a proponente atendeu a todas as exigências do edital, e assim declarou HABILITADA. A partir desta data a proponente, está apta ao atendimento do objeto licitado. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, SIVIO ALVES DA ROSA, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitação e representante(s) presente(s).

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI - 1
COOPERMUNDI
CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado - 22/09/1998
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - A DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi, abreviadamente denominada COOPERMUNDI, Sociedade Civil sem fins lucrativos, rege-se pelas leis vigentes, pelas diretrizes de auto gestão e por estatuto próprio, tendo:

- a) Sede, Administração e Foro Jurídico na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, estando instalada à Rua Presidente e Costa e Silva, 334.
- b) Área de Atuação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o Município de Dois Vizinhos e municípios vizinhos;
- c) Prazo de Duração indeterminado e ano Social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A cooperativa tem por objetivo:

- a) estimular o desenvolvimento de atividades educacionais e de ensino e crescimento individual dos cooperados;
- b) criar, organizar, manter e dirigir unidades dedicadas ao ensino em qualquer grau, podendo instituir cursos de caráter profissionalizante, cultural, artístico e esportivo;
- c) celebrar convênios com entidades especializadas visando o aperfeiçoamento técnico e profissional dos cooperados e seus dependentes, bem como dos empregados da Cooperativa;
- d) aquisição de material educacional para uso dos associados, educandos e empregados, sendo rateado o custo dos materiais de uso comum, e os de uso individual comercializados na cooperativa;
- e) apoiar a pesquisa educacional, registrando e divulgando os resultados;
- f) atuar sem discriminação de raça, cor, credo, sexo, nacionalidade ou ideologia;
- g) participar na divulgação do Cooperativismo.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, pais, tutores, professores, alunos e prestadores de serviços que se dediquem a atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

Parágrafo Único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.



COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado - 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2º - Aprovado pelo Conselho de Administração a proposta, deverá o candidato subscrever quotas partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula, conjuntamente com o Presidente.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que exerçam atividade de pesquisa e ensino, desde que seja de interesse desta Cooperativa.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - A readmissão de cooperados não terá prazo limitado, vedada a readmissão de cooperado que tenha sido eliminado.

Art 8º - São direitos dos Cooperados

- a) votar;
- b) ser votado;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- d) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa.
- e) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- f) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- g) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na Sede da Cooperativa;
- h) matricular-se e a seus dependentes legais, nos cursos oferecidos pela Cooperativa.

Parágrafo Único - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados referidas no item "d" deste artigo, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Art. 9º - São Deveres dos cooperados:



COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado - 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto nos prazos pré-fixados;
- b) Participar das assembléias;
- c) pagar pontualmente as mensalidades decorrentes do rateio do total das despesas operacionais e aumento de patrimônio pelo número de alunos matriculados
- d) prestar à Cooperativa as informações que lhe foram solicitadas e levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a ocorrência de qualquer irregularidade;
- e) zelar pelo bom nome, patrimônio, aperfeiçoamento e divulgação da cooperativa.

Art. 10 - O cooperado, inclusive os eliminados e excluídos respondem subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS

Art. 11 - A Demissão do Cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do Cooperado, que será realizada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente,

§ 1º - Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os Objetivos da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) por atraso de 3 mensalidades consecutivas e ou quotas-partes será vedada a rematrícula de seus filhos para o ano seguinte;
- d) mediante conclusão dos estudos oferecidos pela Cooperativa ou pedido de transferência escolar

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do Cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;



COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI -
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado - 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; ou

Art. 14 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado devolverá a Cooperativa o Capital que integralizou até a presente data, sendo o mesmo montante revertido para a conta de reservas de capital e não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - No caso de morte do cooperado, este artigo aplicar-se-á a herdeiros legais.

§ 2º - No caso de readmissão do Cooperado, ressalvas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado deverá integralizar novamente o valor das cotas capital.

CAPÍTULO IV - Dos Livros

Art. 15. A Coopermundi deverá possuir os seguintes livros, devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembléias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;

V - de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 16. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL

Art. 17- O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O número de quotas-partes mínimo a ser subscrito pelo cooperado corresponderá a 20 (vinte) quotas partes.

§ 1º O Capital é subdividido em 20 quotas partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, pagas mensalmente, em moeda corrente do país.

§ 2º O valor unitário da quota parte é de R\$ 10,00 (dez reais) ou correspondente ao mesmo valor em caso de uma eventual mudança moeda nacional.

§ 3º O associado integralizará as 20 quotas partes no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar da data da sua filiação à Cooperativa.



COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI
COOPERMUNDI
CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado - 22/09/1998
ESTATUTO SOCIAL

§ 4º A quota parte é indivisível, inegociável, intransferível, não podendo ser dada em garantia. Sua subscrição ou realização será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula, após aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará com aprovação dos cooperados presentes com direito a voto o valor da quota parte, consoante proposição do Conselho de Administração respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade Oficial do Governo.

§ 6º O rateio de despesa para investimento será incorporado ao capital a ser integralizado.

§ 7º O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados as contas do exercício em que se deu o desligamento, devendo ser invocado logo que for constatado e ou após judicialmente exigida da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18- A Assembléia Geral é o órgão Supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei deste Estatuto, suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo direitos Sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

a) tenha sido admitido após a convocação;

Art. 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias serão realizadas em segunda ou terceira convocação com intervalos de uma hora entre elas.

Art. 20- A Assembléia Geral instala-se:

- a) em primeira convocação com a presença de dois terços dos cooperados, no primeiro horário estabelecido em Edital;
- b) em segunda convocação com metade mais um, uma hora após a primeira;
- c) em terceira convocação com no mínimo dez cooperados, uma hora após a Segunda.



COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado - 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

Art. 21 - Com antecedência mínima de dez dias, os Editais com as três convocações serão afixados nas dependências da Cooperativa, publicados em jornal local e enviada circular aos cooperados. Deverão conter dia, local e hora para a realização da assembleia, pauta específica e o número de cooperados para efeito de quorum.

1º - O que ocorrer na Assembleia Geral constará de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovado e assinada ao final pelos Conselheiros presentes e por quantos queiram.

2º - As deliberações somente poderão ser tomadas sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 22 - Cada cooperado terá direito a um único voto. É vetado o voto por procuração.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- 1 - Relatório da Gestão;
 - 2 - Balanço Geral;
 - 3 - Demonstrativo das Sobras apuradas, ou Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - 4 - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- b) destinação da Sobras apuradas ou o rateio das Perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios.
- c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração; do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) fixação dos honorários ou gratificações para os componentes dos Conselhos de Administração e Pedagógico que disponibilizarem tempo de trabalho à cooperativa;
- e) os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matéria referidas nos itens "b" e "d" deste artigo;
- f) a aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos da Administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como por infração da lei deste Estatuto.

II ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.



COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI
COOPERMUNDI
CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado - 22/09/1998
ESTATUTO SOCIAL

Art. 25 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudanças de Objetivo da Cooperativa;
- d) dissolução voluntário e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante;
- f) análise de propostas dos associados.

Parágrafo Único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornarem-se válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três de seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos às eleições nos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 27 - No exercício de suas funções compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercícios e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos ao cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria, cível, criminal e de protestos dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão de registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) realizar consultas e promover entendimentos para composição das chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- g) análise da legibilidade dos candidatos.